



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2230

Altera o artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1787, de 18 de agosto de 1993, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

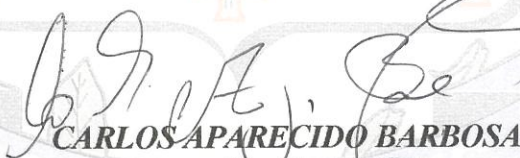
Art. 1º. – O artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1787, de 1º de agosto de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. – O Município de Cordeirópolis, através da Tesouraria (Departamento de Finanças), receberá do Contratado Concessionário remuneração mensal, a título de aluguel, o valor previsto no Edital de Licitação, calculados com base na média dos preços de mercado da região, atualizado anualmente com base na variação da “UFIRCO” – Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, cuja data base será a do contrato celebrado.

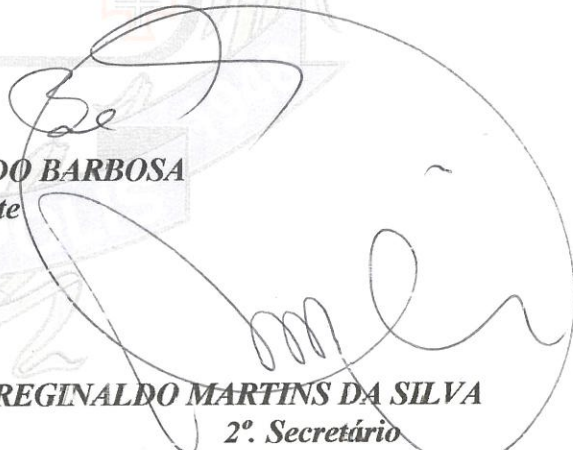
Parágrafo único – Expirado o prazo para pagamento junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ficam os contratados concessionários sujeitos a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu efetivo pagamento.”

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de maio de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário

R E C E B I

Cordeirópolis, 08 de 05 de 2003

Edviani